PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 3.047/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 98 -Pág(s).
De / / a / /
Ana Julia Nascimento

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 25 DE ABRIL DE 1995. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 591/1995, sendo este último renumerado como § 1º e acrescido o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º- Fica proibido o tráfego de caminhões de dois eixos traseiros ou mais, nas Avenidas Colonizador Ariosto da Riva e Ludovico da Riva Neto, no horário das 06h00min às 19h00min.

§ 1.º- Caminhões de transporte de gado e de toras de madeiras, vazios ou carregados, ficam proibidos de trafegarem pelas referidas avenidas.

§ 2.º- O motorista que infringir esta norma estará sujeito a penalidades contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Lei nº 9.503/97).

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 591/1995 permanecem inalterados.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.046/2025

SÚMULA: "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE ANJO DA GUARDA, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Autoria: Vereador Nilson Pereira da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Escola Municipal de Educação Infantil "Creche Anjo da Guarda", instituída pela Lei Municipal nº 1.325, de 25 de agosto de 2004, passa a denominar-se Escola Municipal Anjo da Guarda Professor Elias Santos, sendo que a aplicação prática desta nova denominação ocorrerá preferencialmente a partir da transferência da escola para o novo prédio atualmente em construção.

Art. 2.º- A nova denominação se fundamenta na manifestação expressa de concordância da comunidade escolar, conforme Ata lavrada em reunião realizada no dia 03 de julho de 2025, com a participação de profissionais da educação, pais, responsáveis e membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

Art. 3.º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, adotará as providências administrativas e operacionais necessárias à adequação da nova denominação.

Art. 4.º- Em virtude da homenagem prestada nesta Lei, fica revogada a denominação "Rua Professor Elias Santos", constante do inciso XXV do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.826, de 24 de agosto de 2023, devendo nova denominação para a respectiva via pública ser atribuída por legislação específica, nos termos da legislação vigente, a fim de evitar duplicidade de nomes em espaços públicos do Município.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.047/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 25 DE ABRIL DE 1995. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 591/1995, sendo este último renumerado como § 1º e acrescido o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º- Fica proibido o tráfego de caminhões de dois eixos traseiros ou mais, nas Avenidas Colonizador Ariosto da Riva e Ludovico da Riva Neto, no horário das 06h00min às 19h00min.

§ 1.º- Caminhões de transporte de gado e de toras de madeiras, vazios ou carregados, ficam proibidos de trafegarem pelas referidas avenidas.

§ 2.º- O motorista que infringir esta norma estará sujeito a penalidades contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Lei nº 9.503/97).

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 591/1995 permanecem inalterados.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.048/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o art. 1.º da Lei 1.318/2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE ALTA FLORESTA - CEARPA ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.925.732/0001-06, o Lote 122/2B, desmembrado do Lote 122/2, com área de 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados), localizado na zona de expansão urbana de Alta Floresta, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo."

Art. 2.º- Em face a alteração trazida pelo artigo 1.º desta lei, a súmula da Lei 1.318, de 17 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O CONSELHO ESTADUAL DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE ALTA FLORESTA - CEARPA ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 3.º- Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados, ficando autorizado o Executivo Municipal a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.318/2004, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2025.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 1.º de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA